



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 03/2024

REQUERER INFORMAÇÕES DO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Luislândia,

Requeiro a Vossa Ex.^a, que seja solicitado ao Prefeito Municipal, informações sobre o pagamento do 13º e férias aos servidores contratados.

JUSTIFICATIVA

Essa é uma cobrança que já feita por essa casa. A costumeira contratação de servidores públicos temporários é autorizada pela Constituição Federal, no Art. 37, inciso IX (Nono), que concede ao Poder Público a realização de contratação de servidores temporários para atender demandas de excepcional interesse público.

A Constituição Federal e Estadual não estipulam diferenciação entre servidores temporários, comissionados ou não e ocupantes de cargo definitivo no que concerne aos direitos sociais. Direitos previstos no art. 39, §3º, da Constituição Federal que devem ser estendidos aos temporários, O art. 39, § 3º, da Constituição Federal estendeu a todos os funcionários públicos, independentemente do cargo ocupado e do regime de contratação, o direito ao décimo terceiro salário **com base na remuneração integral** e às férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. As verbas salariais referentes ao décimo terceiro salário e às férias, acrescidas do respectivo adicional, são direitos sociais assegurados pela Constituição Federal a todo trabalhador, seja ele urbano ou rural, temporário ou efetivo. Assim, os servidores contratados pela Administração Pública com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal (contrato temporário) possuem o direito ao recebimento das referidas verbas salariais, conforme art. 7º, VIII e XVII, e art. 39, § 3º da Lei Maior.

Solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente requerimento.

Câmara Municipal de Luislândia, 16 de Fevereiro de 2024



Vereadora

Patricia Junia Ribeiro
Patricia Junia Ribeiro

